

# HASTA PÚBLICA

"CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA A EXPLORAÇÃO DE UM
QUIOSQUE MUNICIPAL DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM
ÁREA DE ESPLANADA, SITO NO PARQUE DO RIO, EM RIO MAIOR"

# **PROGRAMA**





# Capítulo I - Disposições Gerais

# Artigo 1.º - Objeto

- 1. O presente procedimento é designado por "Concessão de uso privativo para a exploração de um quiosque municipal destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, sito no PARQUE DO RIO, em Rio Maior".
- 2. O presente programa visa regular o procedimento que tem por objeto principal a atribuição da concessão de uso privativo para a exploração de um quiosque municipal destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, sito no PARQUE DO RIO, em Rio Maior, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.

# Artigo 2.º - Entidade adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante o Município de Rio Maior, com sede na Praça da República, 2040-320 Rio Maior, NIPC 505656000, com telefone n.º 243999300, fax n.º 243992236 e endereço de correio eletrónico geral@cm-riomaior.pt

#### Artigo 3.º - Decisão de Contratar

A decisão de contratar, relativa ao presente procedimento, foi tomada por despacho emitido no dia 7 de março de 2024, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, Eng. Luís Filipe Santana Dias, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal em deliberação do dia 21 de outubro de 2021, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 4º - Visitas ao local

Durante a fase de elaboração das propostas, os interessados poderão visitar o espaço objeito do presente concurso, devendo as visitas ser requeridas na Câmara Municipal.



#### Artigo 5.º - Concorrentes

- **1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- **3.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

# Artigo 6.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

- 1. O programa e o caderno de encargos encontram-se disponíveis para consulta na página de Internet da Câmara Municipal de Rio Maior e na morada indicada no artigo 2.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, desde a publicação do Edital e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2. O programa e o caderno de encargos serão obtido por download efetuado diretamente no sítio da internet do Município de Rio Maior em www.cm-riomaior.pt

### Artigo 7.º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta para o endereço de correio eletrónico contratacao.publica@cm-riomaior.pt
- **2.** Os esclarecimentos e as retificações serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
- **3.** Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

# Capitulo II - Propostas

# Artigo 8.º- Proposta

- 1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- **2.** As propostas apresentadas pelas entidades devem respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.





- 3. As propostas serão excluídas se não obedecerem a todas as características técnicas exigidas.
- **4.** Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

# Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
  - b) Formulário da proposta, utilizando o formulário do Anexo III a este programa de procedimento;
  - c) Cópia da declaração de início da atividade ou da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente no caso de a entidade ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes.
- 2. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- **3.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

# Artigo 10.º Indicação do Preço

- O preço base mensal mínimo do presente procedimento é de € 400 (quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- **2.** O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
- **3.** Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.





# Artigo 11.º - Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

# Artigo 12.º - Idioma dos Documentos da Proposta

- 1. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- **2.** Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução para língua portuguesa devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

# Artigo 13.º - Modo de Apresentação das Propostas

- 1. As propostas podem ser entregues diretamente na Subunidade de Expediente Geral da Câmara Municipal de Rio Maior ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até à data e hora indicadas no artigo seguinte;
- 2. A proposta deve ser encerrada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "PROPOSTA", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do objeto de Concurso: "Concessão de uso privativo para a exploração de um quiosque municipal destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, sito no PARQUE DO RIO, em Rio Maior";
- 3. Contra a entrega das propostas na Subunidade de Expediente Geral da Câmara Municipal de Rio Maior, é passado recibo do qual consta a data e hora em que as mesmas são recebidas.
- **4.** Se o envio da proposta se efetuar pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a sua proposta e os documentos que a acompanham se verificar após o prazo de entrega

# Artigo 14.º - Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 17.00h (hora continental) do **dia 5 de abril de 2024**.

# Artigo 15.º Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.





- 2. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
- **3.** Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.
- **4.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, no website do Município de Rio Maior: <a href="https://www.cm-riomaior.pt">www.cm-riomaior.pt</a>

# Artigo 16.º - Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

# Artigo 17.º - Alteração e Retirada das Propostas

- 1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
- 2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo

# Artigo 18.º - Análise das propostas

- **1.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- **2.** São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- 3. São excluídas as propostas que apresentem um valor inferior ao preço base

Capitulo III - Seleção do adjudicatário

Artigo 19.º - Critério de adjudicação





- 1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta de mais alto valor.
- 2. No caso de empate, efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate;
- **3.** A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista de concorrentes;
- **4.** Em caso de não comparência de um ou mais representantes dos concorrentes o sorteio é realizado nos mesmos termos;
- **5.** Num saco opaco serão introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- 6. A extração das bolas é feita pelo presidente do júri;
- 7. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada;

### Artigo 20.º Ato Público

- O ato público realizar-se-á às 15 horas do dia 8 de abril de 2024, na sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho.
- 2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Câmara Municipal de Rio Maior.
- **3.** A eventual decisão de alteração da data do ato público ou do local da sua realização é notificada a todos aos interessados através de publicitação na página da internet do Município de Rio Maior, devendo da mesma ser junta cópia ao processo.
- 4. Ao ato público pode assistir qualquer interessado.
- 5. Só podem intervir no ato público os candidatos e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, a exibição do seu cartão de cidadão ou bilhetes de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhete de identidade e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.
- **6.** Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada na qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.





**7** - Os representantes devidamente credenciados pelos concorrentes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte

### Artigo 21.º Tramitação do Ato Público

- 1. Declarado aberto o ato público, o Júri procede à identificação do procedimento e à leitura das propostas pela ordem em que foram recebidas.
- 2. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.
- 3. Seguidamente, o Júri precede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
- **4.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido artigo 13.º ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro.
- **5.** Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior o Júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
- 6. Se o invólucro não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
- **7.** Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.
- **8.** Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

# Artigo 22.º - Documentos de habilitação

- 1. O Adjudicatário deve apresentar em suporte digital, pelo correio eletrónico contratacao.publica@cmriomaior.pt, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:





- c) Comprovativo de Seguro de Responsabilidade que preveja a indemnização de quaisquer danos ocorridos ou provocados no exercício da atividade.
- **2.** Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o Adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- **3.** Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
- **4.** O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

# Artigo 23.º - Idioma dos Documentos de Habilitação

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os adjudicatários fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, para língua portuguesa.

### Artigo 24.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

- 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no presente Programa;
  - b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada, para língua portuguesa.
- **2.** Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- **3.** Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.
- **4.** Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.





# Artigo 25.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior

# Capitulo IV - Caução

### Artigo 27.º - Caução

- 1. Para garantia do pontual pagamento das rendas, o arrendatário fica obrigado a prestar uma caução no valor equivalente a dois meses de renda.
- 2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada no prazo de dez dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

# Capitulo V – Celebração do Contrato

# Artigo 28.º - Minuta do Contrato

- **1.** A minuta do contrato será enviada, por correio eletrónico, ao Adjudicatário, nos termos do presente Programa, para aceitação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

# Artigo 29.º - Reclamações Contra a Minuta

- 1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma a Câmara Municipal de Rio Maior, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
- 3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.





**4.** Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### Artigo 30.º - Celebração do Contrato

- 1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletróncias.
- 3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte papel, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.
- 5. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

### Artigo 31.º - Não Outorga do Contrato

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
- Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### Capitulo VI - Disposições Finais

# Artigo 32.º - Taxas e Licenças

A presente adjudicação inclui as taxas relativas à ocupação do espaço público.



# Artigo 33.º - Legislação aplicável

- 1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Demais legislação especialmente aplicável.

### Artigo 34.º - Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

#### **ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO**

Fazem parte integrante do presente Programa os seguintes anexos:

- Anexo I Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP
- Anexo II Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP
- Anexo III Modelo de Proposta base



#### **ANEXO I**

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



#### **ANEXO II**

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



# ANEXO III - Formulário de Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º)

(identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) de (identificação da sociedade ou agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento Hasta Pública, para a celebração do contrato de "Concessão de uso privativo"
para a exploração de um quiosque municipal destinado a estabelecimento de bebidas, com área de
esplanada, sito no PARQUE DO RIO, em Rio Maior", obriga-se a celebrar e a executar o presente
contrato nos seguintes termos:
Preço a pagar mensalmente €, ().
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
Local e data
Assinatura

